



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**DECRETO Nº 41, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 002/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a **Instrução Normativa SCV nº 002/2015**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, que dispõe acerca dos procedimentos para Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios e Congêneres recebidos, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Sooretama - ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias de Setembro de dois mil e quinze.

  
**ESMAEL NUNES LOUREIRO**

Prefeito Municipal

Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.

  
**ROMERO CORDEIRO**

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 002/2015

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 29/09/2015

**Ato de aprovação:** Decreto nº 041/2015

**Unidades Responsáveis:** Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente instrução normativa dispõe sobre o procedimento para a Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios e Congêneres recebidos, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Sooretama - ES.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sooretama - ES, seja da Administração Direta e/ou Indireta, especialmente Setor De Convênios, Contabilidade, Assessoria Jurídica, Unidade Central De Controle Interno e todas as Secretarias Municipais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**I - Transferência voluntária** - o repasse de recursos correntes ou de capital para pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, a título de convênio, ou outros instrumentos congêneres;

**II - Convênio** - acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

**III - Termo de Cooperação** - instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo.

**IV - Concedente** - órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

**V - Conveniente** - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal ou estadual pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco; também entendido como contratado no âmbito do Contrato de Repasse;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**VI - Interveniante** - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

**VII - Executor** - entidade pública ou privada sem fins lucrativos, recebedora dos recursos e responsável direto pela execução do objeto do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congêneres;

**VIII - Termo Aditivo** - instrumento que tenha por objetivo a modificação dos instrumentos formais de repasse já celebrados, formalizado durante sua vigência, visando à alteração de valores, prazos, objeto pactuado ou obrigações;

**IX - Objeto** - produto final do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congêneres, definido de forma clara e analítica, observado o respectivo programa de trabalho e suas finalidades;

**X - Plano de Trabalho** - peça integrante do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congêneres, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

**XI- Meta** - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

**XII - Etapa ou fase** - divisão existente na execução de uma meta;

**XIII - Projeto básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

**XIV - Termo de referência** - documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;

**XV - Termo de cumprimento do objeto** - documento emitido pelo Executor ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e a assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação de recursos correntes;

**XVI - Termo de conclusão ou de recebimento definitivo da obra** - documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, emitido pelo Executor ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento definitivo;

**XVII - Termo de recebimento provisório da obra** - documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, a, da Lei nº 8.666/1993, emitido pelo Executor ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento provisório;

**XVIII - Entidade** - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída e regular na forma da lei, que participa da formalização do ato de transferência voluntária;

**XIX – SICONV** – Sistema de Convênios do Governo Federal;

**XX – OBTV** - Ordem Bancária de Transferências Voluntárias a minuta da ordem bancária de pagamento de despesa do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse encaminhada virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do convenente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa;

**XXI – SIGA** – Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Governo Estadual para celebração de convênios.

**CAPÍTULO IV**

**DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 4º.** Compõe a base legal desta instrução normativa as seguintes legislações:

I – Portaria Interministerial nº 507/2011;

II - Instrução Normativa nº. 01/97 da Secretaria de Tesouro Nacional;

III – Decreto Estadual nº 2.737 – R/2011;

IV – Decreto Federal nº 7.641/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

- V – Lei 8666/93;
- VI – Lei 4.320/1964;
- VII – Lei Complementar nº 101/2004;
- VIII – Lei 11.079/2004;
- IX - Decreto Federal nº 6.170/2007.

**CAPÍTULO V**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Administração e de Finanças como unidades responsáveis pela Instrução Normativa:

- I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as demais secretarias e órgãos municipais e supervisionar sua aplicação;
- II - Promover discussões técnicas com as Secretarias Municipais e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

**Art. 6º.** São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 7º.** Das responsabilidades da Controladoria e Contabilidade do Município:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I Da Formalização

**Art. 8º.** A Formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere será proposta ao Concedente, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, além dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento do conveniente;

II - Cópia do Documento de Identidade e do CPF do dirigente da entidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

- III - Cópia da Ata de Posse ou Ato de Designação do dirigente da entidade, cujo objeto demonstre compatibilidade com o interesse público;
- IV - Plano de Trabalho que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congêneres;
- V - Descrição completa do objeto a ser executado;
- VI - Descrição de metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- VII - Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;
- VIII - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Concedente, e a contrapartida financeira do Município, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- IX - Cronograma de desembolso;
- X - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o ato de transferência voluntária tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
- XI - Declaração emitida pelo Município, de que a entidade detém comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto;
- XII - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;
- XIII - Demonstração do exercício da Plena Competência Tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o convenente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada por meio de apresentação de declaração do chefe do executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal;

**XIV** - Regularidade Previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

**XV** - Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 27, inciso IV, art. 29 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

**XVI** - Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias, conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

**XVII** - Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil (BACEN), e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

**XVIII** - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA), cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto nos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;

**XIX** - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta:

a) ao Subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

b) ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência, e sob a égide desta Portaria;

**XX** - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

**XXI** - Aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado às datas de 30 de abril do exercício subsequente, para Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente;

**XXII** - Aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Ministério da Saúde (MS), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado às datas de 30 de abril do exercício subsequente, para municípios, e 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente;

**XXIII** - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na forma da lei, em atendimento ao disposto nos Arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com validade até a data-limite de publicação do Relatório subsequente, verificada por meio de comprovação de publicação, podendo ser utilizados os relatórios disponíveis no Sistema de Coleta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Dados Contábeis dos Entes da Federação (SisTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou por meio de declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando a publicação dos titulares dos Poderes e órgãos, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

**XXIV** - Inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites, em atendimento ao disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante análise das informações declaradas, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disponíveis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SisTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, ou entregue pelo Ente Federativo, ou mediante a declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando o cumprimento pelos Poderes e órgãos, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; com validade até a data de publicação do RGF subsequente:

- a) limites de despesa total com pessoal; constante do Anexo I, do RGF;
- b) limites das dívidas consolidada e mobiliária; constante do Anexo II, do RGF;
- c) limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; constante do Anexo IV, do RGF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

d) limite de inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do Anexo VI, do RGF;

**XXV** - Encaminhamento das Contas Anuais (Demonstrativos Contábeis citados na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), para a consolidação das contas dos Entes da Federação relativas ao exercício anterior, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo registro é procedido pela própria Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SisTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela STN, em regime de cooperação, o que deverá ocorrer até as datas-limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio, para Estados ou Distrito Federal, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

**XXVI** - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na forma da lei, com validade até a data-limite de publicação do relatório subsequente, podendo ser utilizado o relatório disponível no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SisTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, ou a declaração de publicação do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

**XXVII** - Comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes limitam-se a 3% (três por



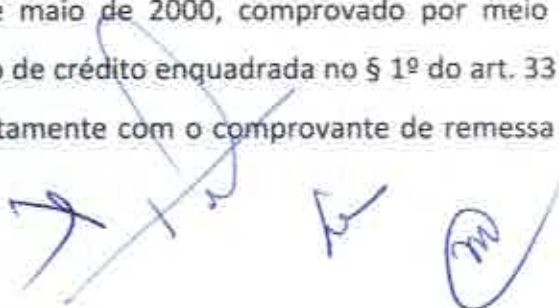
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; comprovado por meio de análise do anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou por meio de declaração de regularidade quanto aos limites estabelecidos na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até 30 de janeiro do ano subsequente;

**XXVIII** - Comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento apostado na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

**XXIX** - Comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovado por meio de declaração de cumprimento, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

**XXX** - Inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovado por meio de declaração de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, juntamente com o comprovante de remessa da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

**XXXI** – Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**XXXII** – Extrato Bancário específico e zerado para convênios do Governo Estadual;

**XXXIII** – Termo de Licenciamento Ambiental, no caso de obras;

**XXXIV**– Para Convênios com as Secretarias do Estado, apresentar o Certificado de Registro Cadastral de Convênios – CRCC emitido no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA da SEGER.

**Art. 9º** – As propostas de convênios com as Secretarias do Estado devem ser obrigatoriamente cadastradas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, sendo necessário inserir todas as informações da fase de execução: processo licitatório, pagamentos e prestação de conta.

**Art. 10** – As propostas de convênios federais devem ser obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, sendo necessário inserir todas as informações da fase de execução: processo licitatório, pagamentos e prestação de conta. Considerando que os convênios firmados a partir de agosto de 2012, os pagamentos dos mesmos devem ocorrer no próprio SICONV através da funcionalidade “OBTV – Ordem Bancária e Transferência Voluntária”.

**Art. 11** - O valor das propostas para celebração de convênios com administração pública Federal deve ser no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, este valor não pode ser inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

**Parágrafo único** - Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do ato de transferência voluntária, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas e prazos e execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso § 1º, do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 12.** Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o termo de convênio ou outro instrumento congênere, conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Número do instrumento, em ordem sequencial;
- II - Razão social, CNPJ e endereço da entidade que esteja firmando o instrumento, bem como a respectiva natureza jurídica;
- III - Nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares das entidades partícipes do ato de transferência voluntária, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência;

**Art. 13.** Além das informações acima citadas, o ato de transferência voluntária deverá conter, ainda, o seguinte:

I - O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretendem realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o ato de transferência voluntária, em conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

ii

II - O valor do repasse e da correspondente contrapartida, quando houver, depositados na conta corrente específica de movimentação dos recursos, e a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive quanto ao pagamento de encargos sociais e da regularidade da obra, quando tratar-se de execução de obras ou benfeitorias em imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

III - A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas. Se houver necessidade de aditamento de prazo do convênio é responsabilidade do conveniente solicitá-lo com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

IV - A prerrogativa do Conveniente de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

V - A classificação econômica da despesa, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias, em conformidade ao ato normativo do Poder Executivo;

VI - A forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

VII - A obrigatoriedade da entidade conveniente de apresentar relatórios da execução do objeto do Convênio ao Concedente, bem como do dever de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos no ato de transferência voluntária.

VIII - A definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

IX - A faculdade aos partícipes do ato de transferência voluntária para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

**X** - A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à concedente, até a data de conclusão ou extinção do instrumento de convênio ou similar;

**XI** - O compromisso do Conveniente em restituir ao Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou instrumento congênere.

**XII** - A indicação, pelo Concedente, de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento e despesas decorrentes, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de sua execução;

**XIII** - As obrigações das partes constantes do ato de transferência voluntária;

**XIV** - A garantia do livre acesso dos membros da Diretoria de Contratos e Convênios do Concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo a todos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**XV** - A exigência de que os recursos sejam movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, devendo os saldos, enquanto não utilizados, aplicados conforme dispõe a Instrução Normativa 01/97 – Secretaria do Tesouro Nacional;

**XVI** - A observância, quanto à obrigatoriedade de licitação obedecendo a legislação vigente.

### Seção II

#### Da Assinatura e Publicidade

**Art. 14.** Assinarão o ato de transferência, obrigatoriamente, todos os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

**Párrafo Único** – Os Convênios Federais na forma de Contrato de Repasse serão firmados, acompanhados e executados sob a fiscalização da Instituição Mandatária do Governo Federal - Caixa Econômica Federal.

**Art. 15.** A eficácia do ato e seus aditivos, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, que será providenciada pelo Concedente no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - Espécie, número do instrumento, número e ano do processo;
- II - Identificação dos partícipes e respectivo número de inscrição no CNPJ/MF;
- III - O objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**IV-** Valor do instrumento especificando o montante a ser repassado pelo concedente e o valor da contrapartida do Conveniente, quando houver;

**V** - Indicação da classificação orçamentária funcional programática (Unidade Orçamentária, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa), fonte de recursos, número e data da Nota de Empenho, por onde correrão as despesas pela concedente;

**VI** - Data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.

**Art. 16.** Depois de colhidas todas as assinaturas, o Concedente providenciará o lançamento do Termo de Convênio no sistema SIGA para convênios com o Governo Estadual ou no SICONV para os convênios celebrados com o Governo Federal.

**Seção III**

**Da Liberação dos Recursos**

**Art. 17.** A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 3º, X, desta Instrução Normativa, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

**Art. 18.** Os recursos dos Convênios Estaduais com previsão de desembolso em 03 (Três) parcelas serão liberados:

**I** – a primeira parcela após assinatura e publicação do Termo de Convênio:

**II** – a segunda parcela após apresentação da documentação do processo licitatório, acompanhada da ordem de serviço;

**III** – a terceira parcela, após apresentação da prestação de conta parcial referente a primeira parcela dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**Art. 19.** Os convênios Federais com valor inferior a R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

**Art. 20.** A concedente de convênios federais somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União, sendo 50% (cinquenta por cento) conforme Art. 19º desta IN.

**Parágrafo único** - Cabe expressamente à entidade convenente requerer o repasse das parcelas do Convênio, acompanhado da prestação de conta parcial, para análise do Concedente.

**Art. 21.** No caso de irregularidades e descumprimento pelo convenente das condições estabelecidas no Convênio, o Concedente, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará a suspensão do desbloqueio dos valores da conta vinculada do Convênio, até a regularização da pendência.

**Art. 22.** Os recursos transferidos serão mantidos pelo Convenente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do Convênio, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**Parágrafo único.** Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

**Seção IV**

**Da Execução**

**Art. 23.** O objeto do Convênio deverá ser executado de acordo com o prazo previsto no Plano de Trabalho e em função das metas estabelecidas.

**Art. 24.** A execução do objeto deverá ser executada conforme pactuado no termo de Convênio.

**Art. 25.** A realização ou pagamento de despesas devem ocorrer na vigência do Convênio.

**Seção V**

**Da Prestação de Contas**

**Art. 26.** É a documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou dos recursos recebidos durante a execução do objeto do convênio.

**Art. 27.** O Conveniente, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso, nos prazos legais, sendo 30 (Trinta) dias para devolução do saldo e 60 (Sessenta) dias após vencimento da vigência do convênio para apresentar a prestação de conta final.

**Art. 28.** A prestação de contas será composta da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

- c) Cópia do Termo de Convênio;
- d) Cópia da publicação do edital;
- e) Cópia da proposta vencedora;
- f) Cópia da Ata do certame;
- g) Cópia do Termo de Homologação e respectiva publicação;
- h) Cópia do Contrato e respectiva publicação;
- i) Cópia da Ordem de Serviço;
- j) Relatório de execução físico-financeiro;
- k) Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
- l) Relação de pagamentos (nome do fornecedor, número do documento, CNPJ, nota fiscal, valor, data e número do cheque);
- m) Relação de bens adquiridos/construídos, quando for o caso;
- n) Relatório de Cumprimento do objeto;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- p) Cópia de boletins de medições, no caso de obras, atestadas pelo engenheiro responsável;
- q) ART de execução e fiscalização, no caso de obras, devidamente assinadas pelo Técnico responsável;
- r) Cópia de Notas Fiscais devidamente atestadas sob carimbo do responsável e respectivos comprovantes de pagamentos;
- s) Extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira do período da movimentação financeira;
- t) Declaração do Administrador de Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos e Entidades acerca de liberação de recursos de Convênios do Governo Federal;
- u) Termo de Compromisso, por meio do qual Município será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas, para contratos assinados após 29/05/2008. Sendo que, para CT firmado a partir de 22/12/2009, os





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

documentos da Prestação de Contas ou Tomada de Contas devem ficar arquivados por vinte anos a partir da aprovação ou instauração.

- v) Comprovante de devolução de saldo;
- x) Relação de treinados ou capacitados (quando for o caso).

**Parágrafo único** - As notas fiscais de despesa devem conter obrigatoriamente em seu corpo, o número do convênio.

**Art. 29.** A prestação de contas final será apresentada à unidade concedente em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo previsto do convênio.

**Art. 30.** Para os Convênios Estaduais, no caso de obras, com cronograma de desembolso em três parcelas, o Concedente faz a liberação da primeira parcela após a assinatura do convênio, a segunda com a comprovação do início dos serviços, no qual o município deve encaminhar cópia do Processo Licitatório e respectiva ordem de serviço, e a terceira parcela fica condicionada a sua liberação após apresentação da prestação de conta parcial referente a primeira parcela dos recursos. Para os convênios com cronograma de desembolso em quatro parcelas, o Município deve apresentar a prestação de conta parcial da segunda para liberação da quarta parcela.

**Art. 31.** Para os Convênios Federais, cujo valor seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pela concedente na conta do contrato, será de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente, devendo o Conveniente apresentar a prestação de conta parcial para comprovar a execução física acumulada de 50%, 80% e 100% para liberação das parcelas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**Art. 32.** O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado ao Concedente para análise:

I - via SICONV - para os convênios firmados no âmbito federal a partir do ano de 2009;

II - via SIGA – para os convênios firmados no âmbito estadual a partir do ano de 2012.

**Art. 33.** Aprovada a prestação de contas, o Concedente emite um Parecer favorável e encaminha ao Município.

**§ 1º** - Constatada irregularidade da prestação de contas, o Concedente encaminhará ofício com os apontamentos para o Convenente, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, ou devolver os recursos, inclusive os da contrapartida e rendimentos de aplicação financeira.

**§ 2º** - Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, acarretará o lançamento do Convenente como inadimplente, e automaticamente impedirá de firmar novos convênios até que sejam sanadas todas as pendências.

**Seção VI**

**Das Vedações**

**Art. 34.** É vedado a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

I - Celebrar Convênios para transferência de recursos a Órgãos, a Entidades públicas e privadas, ou a pessoas físicas que estejam em mora com a administração pública ou inadimplente com outros convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

II - Celebrar Convênios para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, devendo ficar consignado que cada parcela se limitará à execução do objeto do respectivo Convênio.

**Art. 35.** É vedada a celebração de convênios com administração pública Federal cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

**Art. 36.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento de Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgão ou de Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - A alteração do objeto pactuado no Convênio sem a aprovação do Concedente;
- IV - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - A realização ou pagamento de despesas em data posterior ou anterior à sua vigência;
- VI - A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - A realização de despesas com taxas bancárias;
- VIII - A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**Art. 37.** O Conveniente se estiver inadimplente perante a União e o Estado, fica impedido de celebrar convênios, até que sejam sanadas todas as pendências.

**CAPÍTULO VII**

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** Não se aplicam as exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos:

I - Cujas execução de um programa, projeto ou atividade, não envolva a transferência de recursos entre os partícipes, devendo o Termo de Cooperação ser o instrumento preferencialmente utilizado nestes casos;

II - Celebrados anteriormente a data de sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época de sua celebração;

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 40.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Sooretama ES, 24 de setembro de 2015.

*Maristela S. de M. Arsari*  
**MARISTELA SANTOS DE MATOS ARSARI**

Representante do Sistema de Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**WILLIAN CONSTANTINO BASSANI**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**LIDIANI PEIXOTO SUAVE**

Controladora Geral

**ESMAEL NUNES LOUREIRO**

Prefeito Municipal de Sooretama ES